



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº 10.214/2019

AUTORIZA APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO “CONDOMÍNIO ALDEIA DAS MONTANHAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e,

- **CONSIDERANDO** o requerimento firmado por **ALDEIA DAS MONTANHAS INCORPORADORA LTDA**, protocolizado nesta municipalidade sob o nº 1995/2019, em 01 de março de 2019, requerendo aprovação do Loteamento “Condomínio Aldeia das Montanhas”;

- **CONSIDERANDO** que os elementos técnicos relativos ao projeto de loteamento “Condomínio Aldeia das Montanhas” foram examinados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme despachos, informações, relatórios e licenças ambientais constantes nos respectivos processos;

- **CONSIDERANDO** que o processo está instruído com a documentação de que trata a Lei Municipal nº 801, de 23/04/2008, e Lei Municipal nº 168, de 30/12/1995, que disciplinam o parcelamento do solo do Município de Marechal Floriano/ES, e atende as disposições da Lei Federal nº 6.766 de 19/12/79;

- **CONSIDERANDO**, finalmente, o disposto no inc. XIX do art. 10 da Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano/ES.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de loteamento denominado “Condomínio Aldeia das Montanhas” de propriedade de **ALDEIA DAS MONTANHAS INCORPORADORA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 32.062.330/0001-06, com sede na Rodovia Federal 262, km 70, Victor Hugo, Marechal Floriano/ES, Coordenadas Geográficas: UTM 24K 302729 E / 7737690 N (Datum SIRGAS 2000), com área 300.000,00 m² (trezentos mil metros quadrados), confrontando-se em seus diversos lados com imóveis pertencentes a Luís Marcos Tulli, Ângelo Henrique



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Ferraço Andreão, Aldeci de Lima Carvalho, José Luís Cosmo, imóvel que está devidamente registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Marechal Floriano-ES, matriculada sob o nº R3 - 2757.

Art. 2º - O Loteamento denominado “Condomínio Aldeia das Montanhas” possui 169 (cento e sessenta e nove) lotes, distribuídos em 10 quadras, perfazendo uma área loteada de 185.614,57 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e quatorze metros e cinquenta e sete décimos quadrados) com área total 300.000,00 m² (trezentos mil metros quadrados), Área de Reserva de Preservação Permanente, conforme Levantamento Topográfico Planimétrico, constante do Processo nº 1996/2019 (licenciamento ambiental/ licença de regularização).

Art. 3º - A descrição dos 169 (cento e sessenta e nove) lotes, com as respectivas áreas privativas, limitações, confrontações e perímetro constituindo no Memorial Descritivo, que faz parte integrante deste Decreto é a seguinte:

• **QUADRA 1**

LOTE	ÁREA (M²)
1	1.002,71
2	1.001,71
3	1.003,01
4	1.007,35
5	1.008,59
6	1.148,97
7	1.185,59
TOTAL	7.357,93

• **QUADRA 2**

LOTE	ÁREA (M²)
1	1.121,30
2	600,05
3	600,33
4	600,86
5	1.034,01
6	1.031,20



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

7	1.000,86
8	1.203,99
9	1.106,92
10	1.465,63
11	1.139,12
TOTAL	10.904,27

- QUADRA 3**

LOTE	ÁREA (M²)
1	1.144,17
2	1.104,82
3	1.138,63
4	1.159,43
5	1.106,53
6	1.001,53
7	1.003,30
8	1.008,95
9	1.006,72
10	1.005,20
11	1.090,02
TOTAL	11.769,30

- QUADRA 4**

LOTE	ÁREA (M²)
1	1.220,98
2	1.073,72
3	1.101,21
4	1.077,08
5	1.092,80
6	1.098,64
7	1.087,23
8	1.057,59



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

9	1.030,82
10	1.040,61
11	1.038,68
12	1.036,30
13	1.039,98
14	1.032,88
15	1.042,85
16	1.107,51
17	1.410,51
18	1.230,30
19	1.022,39
20	1.011,98
21	605,48
TOTAL	22.359,54

- QUADRA 5**

LOTE	ÁREA (M²)
1	1.788,33
2	1.098,24
3	1.626,83
4	1.729,38
5	1.819,49
6	1.265,42
7	1.192,87
8	1.017,98
9	1.002,48
10	1.001,36
11	1.000,20
12	1.001,07
13	1.022,26
14	1.060,51



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

15	1.095,60
16	1.000,56
17	1.030,69
18	1.079,77
19	1.119,73
20	1.962,88
21	1.845,18
22	1.085,55
TOTAL	27.846,38

• QUADRA 6

LOTE	ÁREA (M²)
1	2.049,97
2	1.001,60
3	1.025,21
4	1.544,02
5	1.288,72
6	1.330,49
7	1.219,02
8	1.138,79
9	1.096,47
10	1.381,22
11	1.389,78
12	1.507,78
13	1.428,68
14	1.045,48
15	1.380,83
16	1.433,31
17	1.435,54
18	1.357,83
19	1.354,62



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

20	1.333,74
21	1.353,74
22	1.055,60
23	1.002,63
24	1.064,48
25	1.059,76
26	1.003,37
27	1.008,21
28	1.030,00
29	1.065,00
TOTAL	36.385,89

• **QUADRA 7**

LOTE	ÁREA (M²)
1	1.001,31
2	1.001,36
3	1.001,40
4	1.000,22
5	1.001,96
6	1.000,37
7	1.001,53
8	1.003,63
9	1.000,67
10	1.000,83
TOTAL	10.013,28

• **QUADRA 8**

LOTE	ÁREA (M²)
1	602,13
2	600,61
3	622,21
4	609,58



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

5	1.001,48
6	1.017,12
7	1.015,94
8	1.050,67
9	1.004,11
10	1.101,10
11	1.023,55
12	1.023,53
13	1.021,04
14	1.008,66
15	1.052,71
16	1.273,65
17	1.320,98
18	1.400,61
19	1.156,89
20	1.247,70
21	1.252,17
22	1.206,48
23	1.185,70
24	1.192,28
TOTAL	24.990,90

• **QUADRA 9**

LOTE	ÁREA (M²)
1	1.251,83
2	1.009,56
3	1.000,57
4	1.004,07
5	1.001,91
6	1.001,21
7	1.016,32



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

8	1.105,25
9	1.290,21
10	1.336,91
11	1.062,72
12	1.077,14
13	1.000,04
14	1.001,16
15	1.001,27
16	1.001,35
17	1.000,54
18	1.032,34
19	1.060,93
20	1.069,68
21	1.057,35
22	1.106,38
23	1.093,30
24	1.233,23
25	1.202,76
26	1.200,68
27	1.024,44
TOTAL	29.243,15

• **QUADRA 10**

LOTE	ÁREA (M²)
1	1.001,94
2	1.060,80
3	1.076,02
4	1.073,15
5	1.420,35
6	1.629,39
TOTAL	7.261,65



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º - É obrigação do Loteador a construção das obras de infraestrutura, constituída da execução de logradouros (serviços de terraplanagem, compactação dos leitos e pavimentação das vias públicas), drenagem de águas pluviais, rede de esgoto se for o caso, rede de água tratada com ramais para as lotes e rede de energia elétrica com ramais para as lotes, de acordo com projetos aprovados pelas concessionárias dos serviços públicos respectivos, e pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos sob a fiscalização desta até a sua conclusão.

Parágrafo Único – o prazo para conclusão das obras de infraestrutura é de 02 (dois) anos, contados da data de registro do Loteamento no cartório de Registro Geral de Imóveis de Marechal Floriano/ES.

Art. 5º - O Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder ao cadastramento das unidades loteadas, para fins de adequação do lançamento dos tributos devidos ao Município.

Parágrafo Único – Mensalmente, o loteador encaminhará à Prefeitura Municipal, relação dos lotes vendidos, nela constando o nome, CPF, o endereço dos adquirentes, para fins de averbação e atualização do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 15 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal